CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E ATUARIAL JUNTO À ÁREA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.

CONTRATANTE

O município de Castelo do Piauí, CNPJ nº 06.554.315/0001-67, situado na Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151, Centro, na cidade de Castelo do Piauí, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Magno Soares da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito com CPF sob o N° 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Quadra C, Casa 02, Bairro Cohab na Cidade de Castelo do Piauí, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

Almeida e Costa Advogados Associados, inscrito com CNPJ N° 01.442.338/0001-66, com sede à Av. Rio Poty, nº 1635, bairro Jockey Clube, CEP: 64.049-410, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. Nelson Nery Costa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, portador do RG nº 202.870 SSP/PI e CPF nº 138.632.823-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Paulo Fortes, nº 233, bairro Recanto das Palmeiras, na cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem o Processo de Inexigibilidade nº 014/2023, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para Prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelo do Piauí/PI, conforme proposta e nos termos da INEXIGIBILIDADE n° 014/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela aquisição dos serviços objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal, conforme as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços objetos deste contrato no município de Castelo do Piauí, à medida que forem fornecidos os serviços, através de ordem de prestação de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras receitas tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da INEXIGIBILIDADE nº 014/2023, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.
Castelo do Piauí/PI, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 01.442.338/0001-66

TESTEMUNHAS:

Francisca das Dagas da Silva
CPF: 046.115.173-14
Itala Nunes Curinga
CPF: 036.945.043-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **Almeida e Costa Advogados Associados,** inscrito com CNPJ N° 01.442.338/0001-66, com sede à Av. Rio Poty, n° 1635, bairro Jockey Clube, CEP: 64.049-410, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. Nelson Nery Costa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 172/96-B, portador do RG n° 202.870 SSP/PI e CPF n° 138.632.823-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Paulo Fortes, n° 233, bairro Recanto das Palmeiras, na cidade de Teresina/PI, contratada através do Processo Administrativo n° 065/2023, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 014/2023, a iniciar a Prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelo do Piauí/PI.

Castelo do Piauí/PI, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ
José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2023

Assinatura do Representante da Empresa